



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.016, DE 29 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR E RECONHECE PROGRAMAS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO, COMO O PROERD, COMO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO LOCAL.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Política Municipal de Valorização das Ações de Prevenção às Drogas e à Violência no Ambiente Escolar**, com o objetivo de incentivar iniciativas educativas preventivas no sistema municipal de ensino, bem como reconhecer programas estaduais e federais que contribuam para tais finalidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Município reconhece o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, como programa estadual de relevante interesse público local, em razão de seus comprovados benefícios sociais e educativos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Ações Preventivas:

I - incentivar as escolas municipais a promover atividades educativas de prevenção às drogas, à violência, ao *bullying* e comportamentos de risco, de acordo com sua autonomia pedagógica;

II - estimular a participação da comunidade escolar em iniciativas preventivas desenvolvidas por órgãos públicos, instituições estaduais ou entidades da sociedade civil;

III - favorecer a cooperação institucional, de forma facultativa, entre Município, escolas, famílias e órgãos estaduais responsáveis por programas preventivos;

IV - divulgar, quando possível, boas práticas e ações educativas realizadas no âmbito escolar;

V - reconhecer, simbolicamente, escolas, profissionais da educação e instituições que se destaquem na promoção de ações preventivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo único. As diretrizes deste artigo são de caráter orientador, sem criação de deveres, obrigações ou custos para o Poder Executivo.

Art. 4º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal de Valorização das Ações Preventivas nas Escolas, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro, com as seguintes finalidades:

I - promover debates, atividades facultativas e campanhas educativas sobre prevenção às drogas e à violência;

II - incentivar a divulgação de iniciativas desenvolvidas por escolas, famílias e instituições parceiras;

III - reconhecer simbolicamente programas estaduais, como o PROERD, que atuem em cooperação com o Município.

§ 1º As atividades previstas nesta Semana terão caráter facultativo, vedada a criação de despesas obrigatórias ao Executivo.

§ 2º A Câmara Municipal poderá realizar homenagens e sessões solenes alusivas ao tema.

Art. 5º Fica criado o Selo “Escola Municipal Aliada da Prevenção”, de caráter honorífico e voluntário, destinado a reconhecer unidades escolares que desenvolvam ações relevantes de prevenção às drogas e à violência.

§ 1º O Selo poderá ser concedido pela Câmara Municipal.

§ 2º O Selo não gera qualquer obrigação administrativa, financeira ou estrutural ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério e sem caráter obrigatório, prestar apoio eventual ao PROERD e a outros programas estaduais de prevenção desenvolvidos no Município, mediante ações facultativas como:

I - disponibilização ocasional de espaço público para reuniões, atividades educativas ou formaturas;

II - apoio logístico eventual, quando houver disponibilidade e interesse público;

III - cooperação institucional em campanhas preventivas.

§ 1º O apoio previsto neste artigo não cria obrigações permanentes, nem gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

§ 2º A colaboração ocorrerá apenas quando houver conveniência administrativa, mediante avaliação do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 3º As disposições deste artigo não implicam interferência em programas estaduais nem na organização administrativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 7º A presente Lei tem natureza de diretrizes gerais, não gerando encargos, obrigações ou vinculações para a Administração Pública Municipal, tampouco estabelecendo normas sobre programas estaduais ou operações da Polícia Militar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 29 de abril de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 180 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ET3B5D0W19J7C3VF>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ET3B-5D0W-19J7-C3VF

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/04/2026, às 16:41:58

CIA - SECRETARIA

(O) Lei nº 7.016
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 02/05/26
MOGI MIRIM 04/05/26

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ET3B-5D0W-19J7-C3VF